



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo

DECRETO-N nº 0506 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 786/2004 QUE TRATA
DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA
CRIAÇÃO DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal nº 786/2004,

DECRETA

Art. 1º - O presente Decreto tem como finalidade, a regulamentação da lei municipal nº 786 de 18 de junho de 2004, no sentido de disciplinar os procedimentos básicos quanto à realização do concurso que visa a criação da nova bandeira para o Município, conforme exigência da citada norma legal.

Art. 2º - Poderá participar do concurso todo e qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos civis, desde que seja morador do Município à, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 1º - A comprovação de que o participante é morador do Município se dará através de, no mínimo, uma das formas abaixo:

I - cópia de comprovante de residência recente ou de, no mínimo, 02 (dois) anos atrás, em nome do participante. Para tal serão aceitos contas de água, luz ou telefone;

II - declaração, datada e assinada por 03 (três) testemunhas, com firma reconhecida em cartório, declarando conhecer o participante e afirmando que o mesmo é morador do Município a mais de 02 (dois) anos;

III - carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contracheque, assinada(o) a mais de 02 (dois) anos, em qualquer estabelecimento público ou privado do Município.

§ 2º - Também poderão participar do concurso, os absolutamente ou relativamente incapazes, desde que representados ou assistidos por seus responsáveis legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo

§ 3º - O Participante não terá qualquer custo em função de sua participação, vez que todo o material necessário à elaboração e montagem do modelo será previamente calculado pelo Município e fornecido ao participante no ato da inscrição.

Art. 3º - Será admitida a participação de entidades de classes, associações, escolas, creches ou de quaisquer entidades privadas as quais serão representadas pelos seus respectivos representantes legais, sendo que estes assinarão o recibo de entrega do modelo.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas concorrerão em total igualdade de condições com as pessoas físicas participantes, não importando quantas pessoas concorram para a criação de um ou de outro modelo.

Art. 4º - O modelo da bandeira apresentado por cada participante deverá conter o brasão do Município, com todas as características firmadas através da lei municipal nº 074 de 16 de dezembro de 1997, bem como, com as exigências da lei municipal nº 786/04.

Parágrafo Único - Para a perfeita elaboração de seu modelo, cada participante receberá da Secretaria Municipal de Educação, no ato de sua inscrição, os seguintes documentos:

I - cópia da lei municipal nº 074/97;

II - cópia da lei municipal nº 786/04;

III - cópia do presente decreto.

Art. 5º - O concurso para a elaboração da nova bandeira municipal será precedido de ampla divulgação na rádio e jornais locais, bem como através de sonorização volante e cartazes que serão afixados nos principais estabelecimentos comerciais e centros de aglomeração.

Parágrafo Único - A divulgação de que trata o caput deste artigo será iniciada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data marcada para a entrega dos modelos, não sendo obrigatório o início conjunto de todos os citados tipos de publicação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela recepção dos modelos, em dia, horário e local previamente estabelecidos e divulgados, e a repassará à Comissão julgadora formada por 05 (cinco) membros de notável conhecimento nas áreas de arte e/ou desenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo

§ 1º - A Comissão de que trata o *caput* será formada por cidadãos do Município com conhecida capacidade no ramo das artes e/ou desenhos, e será designada pelo Prefeito Municipal, através de ato próprio.

§ 2º - A Secretária Municipal de Educação ficará responsável pela supervisão e apoio da Comissão designada, fixando, através de ato próprio, o prazo para entrega da decisão.

§ 3º - Os membros da citada comissão não receberão qualquer tipo de remuneração pelos seus trabalhos, caracterizando-se verdadeiro *múnus* público.

Art. 7º - Será permitida a captação de recursos, através da iniciativa privada, no sentido de se colaborar com o fornecimento dos materiais usados pelos participantes na elaboração de seus modelos, bem como, quanto ao pagamento do prêmio ao vencedor.

§ 1º - O patrocínio de que trata o *caput* poderá se dar através da cessão dos materiais necessários à elaboração dos modelos, como também poderá ser feito em dinheiro.

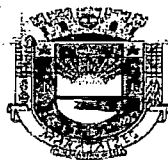
§ 2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará lista aos patrocinadores, com os materiais que serão empregados nos modelos, e será também a responsável pela captação e recebimento dos recursos citados, seja através de material ou dinheiro.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer será a responsável pela entrega dos materiais recebidos à cada participante, e, caso não se obtenha a quantidade de material necessária a suprir as necessidades de todos os participantes, o excedente será sustentado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a cerimônia de entrega do prêmio ao vencedor, o Secretário Municipal de Turismo prestará contas de todo o material e dinheiro postos à sua guarda em função do concurso.

Art. 8º - A cerimônia de entrega do prêmio ao participante vencedor será realizada em local, data e horário previamente fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A citada cerimônia de entrega, terá a presença obrigatória do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara dos Vereadores, da Secretária Municipal de Educação e do Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, sem prejuízo do comparecimento de outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo

§ 2º - Em caso de impossibilidade de comparecimento, na data e horário marcados, de alguma das autoridades mencionadas, a mesma deverá comunicar e justificar-se antecipada e formalmente, indicando substituto legal.

Art. 8º O prêmio a ser entregue ao vencedor será definido através de Portaria conjunta da Secretaria de Turismo e de Educação, a qual será elaborada antes do início das divulgações.

Art. 9º - As Secretarias de Turismo e Educação deverão expedir normas regulamentadoras do concurso, especificando os casos omissos neste Decreto, e poderão fazê-lo em conjunto ou isoladamente.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições municipais em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


ANTONIO BITENCOURT

PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES